

## TERMO DE CREDENCIAMENTO 0039/2026

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, com sede á RUA SANTA LÚCIA, nº 291, bairro ACLIMAÇÃO, em JOÃO MONLEVADE - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa: T S COSTA SERVICOS MEDICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.226.695/0001-58, situada na RUA PROFESSOR TACINHO, nº. 97, bairro CENTRO, em SAO DOMINGOS DO PRATA/MG, representada por THAYNA SOARES COSTA, portador da CPF nº 112.421.636-70 doravante denominada simplesmente CREDENCIADO ajustam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e pelo estabelecido no CREDENCIAMENTO N° 010/2025, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de consultas médicas em diversas especialidades para atendimento a pacientes dos municípios consorciados do CISMEPI, conforme anexos do PROCESSO ADMINISTRATIVO acima descrito.

1.1.1. O (A) CREDENCIADO (A) atenderá os pacientes encaminhados pelo CISMEPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes assistência médica, conforme Anexo do Edital.

| Item | Tipo Especialidade                                                                                       | Valor Unitário |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | Atendimento de Medico Clinico Na Área de Endocrinologia Em Município de Domicilio do Contratado          | R\$ 70,00      |
| 2    | Atendimento de Medico Clinico Na Área de Endocrinologia Em Município Distinto do Domicilio do Contratado | R\$ 80,00      |

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo inicia na data de 23/02/2026 e encerrará no dia 15/08/2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do CREDENCIADO, a partir do 30º trigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

4. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento

- individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;
- 4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 4.5. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;
- 4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.
- 4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.
- 4.9. O faturamento deverá ser fechado e enviado à sede do CISMEPI, situada na Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro Aclimação, João Monlevade/MG, CEP 35930-117, conforme o cronograma estabelecido (posteriormente disponibilizado) , e também disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>. O não envio do faturamento na data prevista implicará o seu remanejamento para o mês subsequente, mediante apresentação de justificativa formal, por escrito. Após o término da vigência contratual, não será admitido o fechamento ou envio de faturamentos referentes a períodos anteriores, ficando vedada qualquer solicitação ou regularização posterior à data de encerramento do contrato;
- 4.10. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;
- 4.11. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;
- 4.12. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5. O CREDENCIANTE obriga-se a:
- 5.1. Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 5.2. Fiscalizar a execução dos serviços CREDENCIADOS;
- 5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.
- 6.1. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 6.2. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO**

7. O presente termo poderá ser extinto conforme previsto no art. 137 da LEI 14.133/20212.  
Art. 137. (...)

§ 2º O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:  
I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;  
II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;  
III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;  
IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES**

8. As multas e sanções estão previstas no item 11 do edital.

## **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica).

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORMA DE ATENDIMENTO**

### **11.1. DA FORMA DE ATENDIMENTO**

11.1. Visando atender a demanda dos pacientes dos municípios consorciados do CISMEPI, os atendimentos deverão ser realizados nos municípios de (Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Catas Altas e São Domingos do Prata) e na Clínica do prestador ou no Centro de Especialidades Médicas Railton Franklim da Silva à Rua Armando Batista, 220, bairro Rosário em João Monlevade.

11.2. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISMEPI, expedida individualmente, pelas secretarias Municipais de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

13.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas

atividades, devendo apresentar sempre que o CREDENCIANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

13.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivo anexo, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JOÃO MONLEVADE, 23 de fevereiro de 2026.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

**CISMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA**

T S COSTA SERVICOS MEDICOS

**CREDENCIADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO em 23/02/2026 07:47:52

T S COSTA SERVICOS MEDICOS em 23/02/2026 08:59:42